
Direitos humanos e formação do bacharel em direito: abordagem da sociologia e antropologia jurídica

Fabíola Pereira Soares*

RESUMO

O artigo busca lançar um breve olhar sobre o ensino de conteúdo relativo aos Direitos Humanos a partir da ótica da Sociologia Jurídica e Antropologia Jurídica. Pretende ainda, demonstrar a relevância das referidas ciências sociais na formação do bacharel de Direito e as possibilidades de abordagens de temas que se relacionam com os Direitos Humanos e que podem ser refletidos a partir de uma abordagem jurídica e com o auxílio das referidas ciências.

Palavras-Chave: Direitos Humanos, Antropologia Jurídica e Sociologia Jurídica.

*Doutora em Educação pela UNESP - Marília, Professora do curso de Direito das Faculdades Integradas de Bauru

1 INTRODUÇÃO

Como professora do curso de Direito das Faculdades Integradas de Bauru, ministrando as disciplinas de Sociologia Jurídica e Antropologia Jurídica, tive sempre a preocupação de adequação dos conteúdos tratados em ambas as disciplinas serem consonantes com as exigências colocadas pelas novas demandas sociais, que se impõem aos futuros bacharéis de Direito, sem perder de vistas as avaliações pelas quais o futuro bacharel enfrentará antes do término de seu curso e de iniciar sua atuação profissional entre elas, o ENADE, o Exame da OAB, para citar alguns.

Quando, em 2011, ingressei no grupo de estudos de “Educação em Direitos Humanos”, organizado e gerido pelo professor Clodoaldo Meneguelli, do Núcleo de Direitos Humanos da UNESP campus Bauru, observei que havia uma enorme oportunidade de tratar dos assuntos discutidos pelo grupo, com olhar das ciências sociais, em minhas aulas de Sociologia e Antropologia Jurídica. Munida de bibliografia atualizada e alinhada com a formação de bacharéis Direito, me dispus a incluir no conteúdo do curso de Antropologia Jurídica a questão dos Direitos Humanos no Brasil. Para tanto, fez-se necessário rápida retrospectiva sobre as condições históricas que levaram o surgimento dos Direitos Humanos e a inclusão de conteúdos que, de forma direta ou indireta, nos permitissem abordar a legislação vigente e iniciar discussões sobre os Direitos Humanos. Neste artigo, descrevo as abordagens utilizadas em minha experiência, estabelecendo a relação entre as disciplinas de Sociologia e Antropologia Jurídica e Direitos Humanos. Entre eles: A constituição das ciências sociais no século XIX e seus respectivos objetos de estudo; retrospectiva Histórica dos Direitos Humanos; A Constituição de 1988 e seus avanços em relação a políticas que privilegiam os Direitos Humanos, e por fim, temas abordados pela Sociologia e Antropologia Jurídica e que remetem a questões relacionadas aos Direitos Humanos.

2 RELEVÂNCIA DO ESTUDO DE SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA JURÍDICA PARA O BACHAREL EM DIREITO

Quando, no século XIX, Sociologia e Antropologia definiram e delimitaram suas áreas de atuação e objeto específico de estudo, coube a Sociologia tratar das sociedades européias urbanas e industrializadas, enquanto a Antropologia dedicou-se as civilizações afastadas e exóticas, tornando-se a ciência da alteridade.

A Antropologia Jurídica, ramificação da Antropologia Cultural e da Antropologia Social é um campo em expansão diretamente aplicada ao estudo da formação dos direitos consuetudinários (Direito dos Costumes) nas sociedades simples. Atualmente, expandiu seu objeto de estudo. De acordo com ALVES (2007), a Antropologia Jurídica pode ser vista, nos dias de hoje, como:

Ciência humana que estuda os aspectos multiculturais do Direito consuetudinário desde as suas origens pré-modernas nas sociedades simples e que acompanha seu desenvolvimento dentro das organizações jurídicas nas sociedades complexas da Globalização.

Autores como ANDRIEU (2000) e ALVES (2007), concluem que o conhecimento histórico-social produzido pelas Ciências Sociais pode desvendar aspectos da dinâmica social e esclarecer muito sobre as práticas jurídicas atuais. Conhecer em sua gênese práticas relacionadas ao Direito ampliam a compreensão e o nível de reflexão sobre as atitudes dos atores sociais.

Entender como se dá a ritualização, que concebe o costume, e como o costume se torna norma e posteriormente é transformado em legislação, elucida inúmeras dúvidas existentes entre os alunos de Direito, e deixa claro o aspecto dinâmico e metamórfico dos agrupamentos humanos.

De acordo com CALIERE FILHO (2005), o objetivo do ensino da Sociologia jurídica é tentar transmitir aos estudantes uma visão do Direito pautada na dinâmica social, já que, no exame diuturno da norma perde-se muitas vezes o sentido de sua finalidade social. Dessa forma, as duas disciplinas acabam por complementar-se, como pode-se constatar com a definição abaixo.

Para ALVES (2007), uma das formas da Antropologia se relacionar com o Direito é através da questão simbólica do poder, do Estado e da sociedade. O simbolismo, a que se reporta, é manifestação cultural e resguarda valores básicos para perpetuação da cultura e da sociedade.

Retornando ao autor CAVALIERE FILHO (2005), percebemos que, em sua concepção o jurídico se compõe de fato, de norma e valor indissociavelmente, de sorte que se os operadores do Direito não tiverem uma visão tridimensional do Direito, não estarão aptos a aplicá-lo de forma a realizar sua função social.

Diante das colocações feitas pelos autores acima citados, torna-se claro o leque de possibilidades que se abre diante da possibilidade de abordagem dos Direitos Humanos, no momento histórico que vivemos, utilizando o Direito, a Sociologia e a Antropologia Jurídica. Em um mundo multifacetado, multicultural e interligado virtualmente, a dinâmica social tende a ser complexa e exige a aplicação de diferentes ciências no esforço de compreensão da realidade e das demandas sociais.

3 RETROSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

É fundamental conhecer como se instituíram os Direitos Humanos. A idéia equivocada, disseminada pelo senso comum em nosso país, de que Direitos Humanos são argumentos utilizados por Organizações não Governamentais (ONGs) e por religiosos para defender e proteger a população carcerária, menores abandonados e envolvidos em contravenções e crimes, precisa ser erradicada.

Partindo da constatação de que os estudantes de Direito do primeiro ano, conheciam muito pouco sobre os Direitos Humanos instituídos por documentos oficiais de amplitudes internacionais, o resgate histórico da formação dos mesmos fez-se necessária em um primeiro momento.

Ao situarmos cronologicamente os Direitos Humanos percebe-se que trata-se de uma conquista histórica. Esses preceitos constituem uma referência ética para a humanidade. Estão diretamente associados à compreensão ocidental do que seja dignidade humana e surgem após muitas lutas dos povos contra diferentes tipos de opressão e violência.

Podemos detectar alguns momentos decisivos para construção dos Direitos Humanos de 1ª e 2ª geração: O primeiro conjunto é fruto das revoluções dos séculos XVII e XVIII que buscavam a constituição das nações liberais na Europa e América do Norte. Estavam relacionados ao direito à vida, segurança, propriedade privada, organização política, liberdade de pensamento, expressão e crença religiosa, voto, entre outros.

No Séc. XIX e início do século XX situam-se os Direitos Humanos de segunda geração, estes, estão relacionados às condições de trabalho e revolução socialista, por isso, possuem uma forte ligação com questões relacionadas a condições de dignidade de vida social para população em geral. O Estado aparece como instituição que deverá garantir aos cidadãos o direito ao trabalho e salário dignos, à assistência social, educação, saúde, moradia, cultura, livre associação sindical, greve, saneamento básico, etc..

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é o documento que proclama os Direitos Humanos de primeira e segunda geração, datado de 1948 e tendo a Organização das Nações Unidas como órgão proclamador.

Na segunda metade do séc. XX, por pressões geradas pelas mudanças decorrentes da dinâmica social, novos Direitos fundamentais foram elaborados e são considerados Direitos Humanos da 3ª geração, com objetivo de proteger povos e nações, referem-se à paz e a solidariedade entre povos e cuidados com os recursos

naturais. Dignidade e justiça social e igualdade são preceitos que orientam tais documentos.

Os Direitos Humanos de 4ª geração, que começam a delinear-se no fim do século XX e início do século XXI estão relacionados à bioética, tecnologia na medicina e patrimônio genético de grupos e indivíduos. Assuntos atuais, que estão intimamente ligados aos avanços tecnológicos e intercâmbio cultural e científico proporcionados pela globalização.

O Brasil, demonstra uma preocupação tardia em relação aos Direitos Humanos, lançando seu Programa Nacional de Direitos Humanos em 1996, com revisões em 2002 e 2009. O eixo norteador deste programa é a busca da conquista dos direitos civis e políticos do Estado democrático e, entre os eixos resultantes deste primeiro está o acesso a justiça e combate à violência.

4 A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E AS PERSPECTIVAS DO BRASIL NA IMPLANTAÇÃO EFETIVA DE POLÍTICAS QUE PRIVILEGIAM OS DIREITOS HUMANOS: PROMESSAS E NEGATIVAS

De acordo com DALLARI (apud SILVEIRA, 2007), a Constituição Brasileira de 1988, responde aos anseios de liberdade e democracia que foram tirados da população durante o período da ditadura militar. Historicamente representa um momento inédito em nosso país que acumula injustiças a partir do século XVI e XVI quando se estabelece em nosso país uma sociedade marcada pela diferença estabelecida pelos novos donos da terra e os outros. O genocídio disfarçado cometido contra a população indígena e a escravização de africanos levaram ao extermínio de inúmeras nações e relegaram os negros a escravização até 1888 e a uma marginalização econômica e social que só dá indícios de recuperação após a segunda guerra mundial. Aliado a esta situação, DALLARI (apud SILVEIRA, 2007), cita ainda:

A par desses segmentos socialmente inferiorizados, identificados por suas características étnicas e culturais, existem desníveis regionais e sociais muito acentuados no Brasil. Circunstâncias históricas aliadas a fatores políticos, com repercussões na economia, produziram um verdadeiro “arquipélago cultural”, conforme a expressão de Alberto Torres, eminente sociólogo brasileiro da primeira metade do século XX.

Os modelos de exploração e ocupação do território também geraram um desnível antigo e persistente entre as regiões que tem se reproduzido e criado verdadeiros abismos no que se refere a qualidade de vida e acesso a tecnologia, para citar apenas dois indicadores.

A Constituição de 1988, diferentemente das demais constituições republicanas, apesar de contemplar, em diferentes capítulos os Direitos Humanos, de acordo com DALLARI (apud SILVEIRA, 2007), pode passar a impressão de antagonismo sobre o assunto:

Se fosse possível aplicar concretamente todos os capítulos e normas constitucionais favoráveis aos Direitos Humanos, sem considerar as barreiras econômicas, seria possível afirmar que a situação dos Direitos Humanos melhorou consideravelmente com a nova Constituição. Do mesmo modo, se houvesse a possibilidade de aplicar inteiramente as normas constitucionais relativas à ordem econômica, sem considerar os artigos que tratam dos Direitos Humanos e suas garantias, a sociedade brasileira iria manter os privilégios e as injustiças sociais acumuladas durante quase quinhentos anos de história.

Felizmente, o conflito é apenas aparente, pois, observando os princípios constitucionais percebe-se que a prioridade à pessoa humana é incontestável, subordinando a esta as atividades econômicas privadas o respeito pelo indivíduo e a consideração pelo interesse social. Quando se submete o direito de propriedade ao cumprimento de uma função social, comprova-se este propósito.

Os princípios constitucionais, fixados em nossa Constituição, condicionam e orientam a aplicação de normas e atividades dos três poderes. Em diferentes momentos nota-se a preocupação em contemplar os Direitos Humanos. DALLARI (apud SILVEIRA, 2007), faz o seguinte apanhado:

O Título I se denomina “Dos princípios Fundamentais” e aí se encontram no art. 4º, entre os princípios que regerão as atividades internacionais do Brasil, os seguintes: II. Prevalência dos Direitos Humanos; VIII. repúdio ao terrorismo e ao racismo. No art. 170 estão expressos os princípios da ordem econômica, entre os quais se encontram a função social da propriedade e a redução das desigualdades sociais.

Outros valores podem ser identificados como coerentes e favoráveis aos Direitos Humanos no texto da Constituição, com maior ou menor relevância, é o que se constata no Título VIII, que trata da ordem social, em seus capítulos que cuidam da seguridade social, da família, da criança, do adolescente e do idoso e dos índios. A preocupação com acesso aos serviços fundamentais pode ser encontrada nos artigos 196 a 205 que trata dos direitos de todos e deveres do Estado.

De forma sistemática, os Direitos Humanos são tratados no Título II de nossa Constituição intitulado “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”.

Uma interessante observação realizada por DALLARI (apud SILVEIRA, 2007), é a resistência de grupos economicamente fortes, revelada pela inexistência de um capítulo relativo aos direitos econômicos. Garantias de Direito a Herança e lucro ilimitado para os empresários e manipuladores de capital, colocam-se como barreira a uma ampla reforma agrária e diminuição das desigualdades sociais.

Se determo-nos a buscar na Constituição direitos fundamentais que podem ser gozados por todos, ainda que de forma desigual, encontramos direitos referentes às relações de trabalho e outros relativos ao acesso de serviços essenciais. Há ainda, mecanismos no documento, que procuram assegurar o uso e a defesa dos direitos fundamentais. O §2º do art. 5º, por exemplo, deixa claro que as garantias expressas no texto da Constituição de 1988, não excluem os explicitados em tratados internacionais, desde que estes não sejam contrários ao texto magno.

Para DALLARI (apud SILVEIRA, 2007), as principais garantias formais dos direitos estão contidas no art. 5º da Constituição, com a manutenção de garantias presentes em Constituições anteriores e o acréscimo de novos instrumentos. A manutenção do *habeas-corpus* e do *mandado de segurança*, que remontam às Constituições da década de 30 (1932 e 1934) e a inovação do *mandado de segurança coletivo*, o *habeas data* são exemplos de inovação da Constituição de 1988.

Os avanços na legislação e a crescente organização da sociedade civil, demonstram que o país vem buscando atender sua demanda reprimida em relação à contemplação dos Direitos Humanos de forma ampla.

5 TEMAS ABORDADOS EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA JURÍDICA QUE REMETEM AOS DIREITOS HUMANOS

O mundo que nos cerca está repleto de contextos novos, que exigem novos paradigmas, em seu trato e abordagem. O Direito, como ciência social, deverá normatizar novas regras para as novas demandas. COSTA (2011) coloca a seguinte situação do Direito na sociedade contemporânea:

Numa abordagem sociológica, localizado o Direito na clássica divisão das ciências como Ciência social aplicada, pode-se trazer o elenco de alguns dos principais aspectos fáticos contemporâneos e sua diametral relação com o Direito – ciência e arte do ordenamento das condutas sociais -, que desafiam cotidianamente à necessidade de compreensão, ordenação e regulação.

A Antropologia e Sociologia Jurídicas são intimadas a assumir uma abordagem interdisciplinar, intercultural e pluralista jurídica nas relações entre sociedade civil, Mercado e Estado nas sociedades complexas globalizadas.

Para ilustrar a afirmativa acima, pode-se exemplificar a complexidade em que vivemos citando assuntos diferentes:

*A diversidade sexual, que traz com ela uma série de questões de caráter normativo e ético, como o casamento entre pessoas do mesmo sexo e adoção por casais homossexuais.

*A tolerância em relação à diversidade étnica e cultural, em um momento histórico que presencia migrações de diferentes etnias para diferentes países.

*As questões relativas à vida humana, que envolvem bioética, engenharia genética, etc..

Em cada um dos assuntos acima, podemos contar com o conhecimento acumulado da Sociologia e Antropologia Jurídica e ainda, buscar na legislação existente - que pode ser consultada de forma direta em publicações como o Mini Código de Direitos Humanos, publicado pelo Governo Federal em 2010-argumentos para discussão e reflexão sobre o nosso Direito.

6 CONCLUSÃO

A colaboração da Sociologia e Antropologia Jurídica e a abordagem - a partir dessas ciências - dos Direitos Humanos, podem ser fundamentais para a elaboração de um Direito em consonância com as novas demandas sociais que emergem do contexto contemporâneo e na formação de bacharéis que constituirão os quadros de advogados e magistrados. Torna-se indispensável para nosso país reconhecer que o modelo neoliberal traz em si ameaças a autonomia dos Estados em nome do capital e que, por motivos como esse, é primordial ampliar o debate sobre os princípios de vida política e emancipação do ser humano colocados nos documentos e discussões sobre Direitos Humanos. A constituição de 1988 deu um passo nessa direção. Ciências sociais como a Sociologia e Antropologia Jurídica, por sua vez,

devem contemplar a temática relacionada aos Direitos Humanos e a relevância de seu estudo, incentivar a reflexão e fomentar, nos futuros agentes da prática jurídica, a produção de mecanismos legais em nosso país que busquem a superação das desigualdades e atendam as demandas sociais.

REFERÊNCIAS

ALVES, Elizete Lanzoni. *Iniciação a Antropologia Jurídica: Por onde caminha a humanidade*. São Paulo: Conceito Editorial, 2007.

ANDRIEU, Assieur Luis. *Direito nas sociedades humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BITTAR, Eduardo C.B e ALMEIDA, Guilherme Assis (orgs.). *Mini Código de Direitos Humanos*. Associação Nacional de Direitos Humanos. Secretaria especial de Direitos Humanos da presidência da República. Brasília: Teixeira gráfica e editora, 2010.

CAVALIERE FILHO, Sérgio. *Programa de Sociologia Jurídica*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

COSTA, Raimundo Carlyle de Oliveira. *Temas de Direito*. São Paulo: Cortecci, 2012.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E.M. *Técnicas de Pesquisa*. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et all. *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.